



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 6.738, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, por conta da pandemia de COVID-19;

considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 21/03/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de São Paulo, por conta da pandemia de COVID-19;

considerando o Decreto Municipal nº 6.608, de 02/04/2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Birigui, em decorrência da pandemia de COVID-19;

considerando a Deliberação CEE nº 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

considerando os Pareceres CNE/CP nºs 005/2020, 009/2020 e 011/2020, que tratam da reorganização do calendário escolar e da realização de aulas e atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cômputo de carga horária;

considerando as Portarias SME nºs 005/2020, 006/2020, 008/2020, 011/2020, 013/2020 e 017/2020, que dispõem sobre a adequação do calendário escolar 2020 e as Atividades de Reposição (ARs) aos alunos da rede municipal de ensino;

considerando as Orientações SME nºs 001/2020, 002/2020 e 003/2020, que versam sobre os Conselhos de Ciclo/Termo, Reuniões Pedagógicas, calendários escolares prévios, preenchimento da caderneta escolar, da ficha de acompanhamento do rendimento escolar e das tabulações das ARs, durante a pandemia de COVID-19;

considerando a Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando a dispensa da obrigatoriedade de: 1) cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas de trabalho educacional na Educação Infantil, e 2) dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, conforme previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020;

considerando o Decreto Estadual nº 65.140, de 19/08/2020, que altera a redação do Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

considerando a exigência de oitiva da comunidade escolar, para fins de retomada das atividades escolares presenciais, nos termos do artigo único das disposições transitórias, do Decreto Estadual nº 65.140/2020;

considerando a realização de Consulta Pública sobre a retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino de Birigui, no período de 07 a 16 de agosto de 2020, por meio do link [www.educacaobirigui.com/enquete](http://www.educacaobirigui.com/enquete);

considerando o resultado da Consulta Pública, no qual se observou que 3.881 (93,97%) votantes são contra o retorno das aulas presenciais e 249 (6,03%) são favoráveis;

considerando a Deliberação CIB nº 71, de 25/08/2020, que aprova nota técnica para trabalho integrado entre Saúde e Educação em eventual retomada das aulas presenciais;

considerando os trechos a seguir, da Deliberação CIB nº 71, de 25/08/2020, nos quais as autoridades da Coordenadoria de Planejamento de Saúde reconhecem cenário preocupante no retorno das aulas presenciais, em especial no sentido de:

- 1 - “consequente possibilidade de aumento na transmissão da COVID-19 entre alunos, professores, funcionários e colaboradores das escolas”;
- 2 - “Há consenso entre os especialistas da saúde que essa decisão de suspensão das aulas presenciais contribuiu para reduzir o número de casos de COVID-19 entre crianças e jovens. A situação apresentada acima pode ser alterada com o retorno das aulas presenciais”;
- 3 - “Com a volta às aulas presenciais, deverá haver um esforço conjunto das áreas de saúde, de educação e das famílias no sentido de evitar que as escolas se tornem focos de propagação da doença, com agravamento da epidemia no ESP”;
- 4 - “Mesmo com todos os cuidados de prevenção sendo adotados, é importante que a Escola esteja preparada para possíveis surtos de COVID-19”;

considerando a preocupação do Município com os alunos que apresentam comorbidades, necessidades educacionais especiais, bem como aquelas crianças e adolescentes que residem com familiares propensos ao agravamento do quadro de saúde, em função da contaminação pela COVID-19;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando, igualmente, a preocupação do Município com os professores, funcionários e seus respectivos familiares, profissionais do grupo de risco e comunidade em geral;

considerando o Boletim COVID-19, de 02/09/2020, que indica o quantitativo de 1.908 casos positivos, 1.314 em acompanhamento, 63 óbitos confirmados, 01 óbito em investigação e 136 pacientes aguardando exames;

considerando os avanços recentes obtidos pelo Município na contenção da propagação da doença, com a diminuição expressiva no número de novos casos, assim como a importância de que isso não seja comprometido em razão da retomada das aulas presenciais;

considerando que o monitoramento das atividades não presenciais realizadas pelos alunos da rede municipal demonstra resultado satisfatório, dado que os materiais impressos têm sido devolvidos, em sua maioria, dentro dos prazos;

considerando, ainda, que diferentes mídias, aplicativos, sites e estratégias de comunicação têm sido adotados nos casos em que os alunos apresentam dificuldades para realizarem ou devolverem as atividades não presenciais, e isso inclui o atendimento do público com necessidades educacionais especiais, as oficinas da educação integral, Educação Física, entre outras;

considerando que a Resolução SEDUC nº 61, de 31/08/2020, reitera em seu artigo 3º que a oferta de atividades presenciais deve ser precedida de consulta à comunidade escolar e que, no caso da rede municipal de ensino de Birigui, quase 94% dos votantes refutaram o retorno das aulas presenciais no ano letivo de 2020;

considerando que diversos municípios do Estado de São Paulo, após a realização das respectivas consultas públicas e assessoria das autoridades locais de saúde manifestaram-se pela inviabilidade dos protocolos para fins de retomada das aulas presenciais em 2020, como por exemplo: Araçatuba, Embu-Guaçu, Itanhaém, Itapevi, Mairiporã, Matão, Mauá, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Praia Grande, Ribeirão Pires, Rio Claro, Rio Grande da Serra, Santo André, São Carlos, Sorocaba, entre outros;

considerando que no Município de Birigui são atendidos atualmente 11.556 alunos na rede municipal e 7.734 alunos na rede estadual, distribuídos nas faixas etárias/etapas abaixo:

<b>Rede Municipal de Ensino</b>			
Creche (4 meses a 3 anos)	Pré-Escola (4 a 5 anos)	Ensino Fundamental (6 a 10 anos)	EJA (15 anos em diante)
2.883	2.580	6.062	31

  

<b>Rede Estadual de Ensino</b>	
Anos Finais do Ensino Fundamental (11 a 14 anos)	Ensino Médio (15 a 17 anos)
4.697	3.037



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando que as unidades escolares municipais atendem crianças de 4 meses a 5 anos na Educação Infantil, fase em que naturalmente ocorrem trocas de fralda, banhos, alimentação e uso de objetos de forma coletiva;

considerando que as crianças de 4 meses a 5 anos não possuem autonomia suficiente para a utilização correta de máscaras, álcool em gel ou mesmo para manter o distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde;

considerando que também as crianças de 6 a 10 anos possuem grande dificuldade de manterem-se distantes, posto que na infância são necessidades básicas o toque, o abraço, o aperto de mão, para que se desenvolvam afetivamente e emocionalmente;

considerando que são objetivos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental a promoção da interação, das brincadeiras e o desenvolvimento da percepção sensorial, o que envolve, também, o acolhimento e os cuidados por meio do toque, em especial dos alunos com necessidades educacionais especiais;

considerando que, tanto na educação infantil como no ensino fundamental e ensino médio, as práticas pedagógicas são desenvolvidas majoritariamente de forma coletiva (em dupla, em trio, em roda, em semicírculo etc.) e que as escolas não contam com mobiliário, materiais didáticos e brinquedos suficientes para o uso individual (na educação infantil, geralmente, o mobiliário da sala de aula é de uso coletivo; na sala de informática os alunos compartilham o mesmo computador; na aula de educação física os materiais são usados coletivamente – bola, bambolês, cordas, circuitos etc.);

considerando o grande fluxo de entrada e saída de alunos nos portões das escolas e a aglomeração que será ocasionada em razão do uso do transporte escolar (ônibus, micro-ônibus, vans);

considerando os altos riscos de contaminação, apesar de todos os protocolos, nos momentos em que funcionários produzirem, manusearem e servirem a merenda escolar;

considerando que a estrutura dos bebedouros, lactários, solários, banheiros, refeitórios, salas de informática, brinquedotecas e outros espaços dificultará a adoção de medidas de distanciamento social, dado que a maior parte das escolas funciona com alto número de crianças por turno e possuem metragens bem limitadas;

considerando que o afastamento de servidores do grupo de risco impossibilitará, também, um controle sistêmico do uso e a higienização contínua dos bebedouros, refeitórios, banheiros, salas de aulas e pátios, conforme recomendado;

considerando que o quadro de pessoal da rede municipal de ensino possui 1.356 servidores, sendo que desse total, são portadores de comorbidades próprias do grupo de risco e requereram dispensa preventiva 217 pessoas (Cozinheiras, Serventes, Auxiliares de Serviços Gerais, Motoristas, Secretários de Escola, Oficiais de



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Escola, Vigias, Zeladores, Orientadores de Alunos, Cuidadores, Estagiários, Babás, Educadores de Creche, Professores, Coordenadores Pedagógicos, Orientadores Pedagógicos de CEI, Diretores de CEI, Diretores de Escola, Supervisores de Ensino etc.);

considerando que, caso a rede municipal de ensino decidisse retomar as aulas presenciais o número de servidores aptos a pedir dispensa por pertencer ao grupo de risco aumentaria significativamente, pelo fato de que, desde março, 884 docentes estarem atuando em *home office*, o que os levou a nem mesmo solicitar a dispensa preventiva;

considerando que, da mesma maneira, alguns gestores escolares e profissionais de apoio também não fizeram a solicitação de dispensa por pertencer ao grupo de risco, uma vez que as escolas ficaram fechadas por certo tempo e atualmente estão funcionando em jornada parcial (4 horas diárias);

considerando os direitos à vida e à saúde, previstos na Constituição Federal, as especificidades e a faixa etária dos alunos atendidos, as limitações das dependências físicas das escolas, os riscos de aumento da contaminação expressos na Deliberação CIB nº 71/2020, o resultado da oitiva da comunidade escolar e a insegurança dos gestores, profissionais da educação e pais, quanto à real efetividade dos protocolos sanitários preconizados;

considerando que, em reunião realizada em 02/09/2020, o Conselho Municipal de Educação (CME) aprovou por unanimidade que não ocorra o retorno das aulas e atividades presenciais em 2020 no Município de Birigui, conforme votos dos membros representantes da Diretoria de Ensino de Birigui (rede estadual), representantes da Faculdade de Tecnologia de Birigui (FATEB), representantes das instituições educacionais privadas, representantes do magistério municipal, representantes dos pais de alunos das escolas da rede municipal, representantes das entidades atuantes no município e representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Poder Executivo,

considerando, por fim, que, em reunião ocorrida em 03/09/2020, com a participação de representantes da Diretoria de Ensino (rede estadual), Secretaria Municipal de Educação (rede municipal), instituições educacionais privadas e da Promotora de Justiça Dra. Cláudia Maria Bussolin Curtolo, as autoridades de saúde do Comitê de Crise para Enfrentamento da COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.592/2020, votaram por UNÂNIMIDADE, para que não haja o retorno das aulas e atividades presenciais no Município de Birigui em 2020,

## DECRETA:

**ART. 1º.** Em consonância com o resultado da Consulta Pública nº 01/2020, bem como da votação unânime dos membros do Conselho Municipal de Educação e das autoridades de saúde do Comitê de Crise para enfrentamento da COVID-19, fica autorizado o retorno das aulas e atividades presenciais de ensino nas escolas públicas e privadas do Município de Birigui, somente a partir do ano letivo de 2021.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O estabelecido no *caput* deste artigo não implica na proibição da realização de atividades presenciais breves e sem aglomeração, tais como entrega de kit merenda, retirada e devolução de atividades impressas, reuniões do Conselho de Escola, Conselho de Ciclo, APM e demais órgãos colegiados, orientações aos professores e servidores não pertencentes ao grupo de risco, entre outras de cunho administrativo-pedagógico, desde que sem a presença de alunos no local.

**ART. 2º.** As unidades escolares mencionadas no art. 1º deste Decreto continuarão a promover aulas e atividades pedagógicas não presenciais no ano letivo de 2020, conforme as normas expedidas pelo respectivo sistema de ensino.

**ART. 3º.** Na rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021, com vistas à recuperação das defasagens de aprendizagem porventura ocorridas em 2020, fica autorizada a adoção de novas estratégias de recuperação e reforço escolar, o aumento do tempo de permanência dos alunos na escola e a organização de turmas com carga horária específica destinada à retomada dos conteúdos e objetivos de aprendizagem cursados no ano de 2020, de acordo com regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**ART. 4º.** As deliberações contidas neste decreto poderão sofrer alterações a qualquer tempo, em decorrência da manifestação expressa das autoridades de saúde do Comitê de Crise para Enfrentamento da COVID-19.

**ART. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de setembro de dois mil e vinte.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

**MEIRIANE APARECIDA BELTRAN**  
Secretária Municipal de Educação

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA**  
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente